



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**AUTÓGRAFO nº 02/2022**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 011/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO, NO VALOR DE R\$ 650.000,00.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2022, instituído pela Lei Municipal nº 1.732/2021, de 21 de dezembro de 2021, com o objetivo de dotar recursos orçamentários, segundo os valores, finalidades e origens dos recursos a seguir expressos:

**§ 1º** O crédito especial no valor de R\$.650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), tem objetivo de dotar recursos na Secretaria Municipal de Obras para que o Município possa empenhar despesas com obras e instalações, mediante a abertura da seguinte nomenclatura orçamentária:

| COD RUBRICA    | DENOMINAÇÃO                                       | VALOR R\$         |
|----------------|---|-------------------|
| 06             | SEC.MUN. OBRAS, VIACÃO, SERV.URB. E TRÂNSITO      |                   |
| 03             | Depto. Munic. de Obras, Estrada e Pavimentação    |                   |
| 26             | Transporte  |                   |
| 782            | Transporte Rodoviário                             |                   |
| 0101           | Construção, Restauração e Conservação de Estradas |                   |
| 1024           | Obras Pavimentação de Estradas e Ruas             |                   |
| 4.4.90.51.0000 | Obras e Instalações (PAVIMENTA RS)                | 650.000,00        |
|                | <b>Total</b>                                      | <b>650.000,00</b> |



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

§ 2º Os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito especial constante do parágrafo primeiro, originar-se-ão de convênio FPE N° 2021/4253 com o Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao PROGRAMA PAVIMENTA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

